



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.848**

**Dispõe sobre a permissão de uso de bem público comum, a título precário e sobre as normas para realização do Carnaval Folia das Águas/2016 e contém outras providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições constantes do incisos IX e XII do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM, **considerando**, que o Carnaval constitui uma Festa que retrata a cultura Nacional; **considerando**, a necessidade de organizar a exibição de blocos e escolas de samba, bem como a participação da comunidade durante os dias de realização dessa Festa Pública; **considerando** a necessidade de garantir a ordem e a segurança dos foliões e expectadores durante os dias de Carnaval; **considerando** as diretrizes traçadas para as edições dos “Carnavais” anteriores realizadas no Município de São Lourenço, quando foi obtido grande êxito na realização dessa Festa Popular, assegurando-se entretenimento, ordem e segurança a todos os participantes; **considerando** os termos dos Editais voltados à perfeita realização de procedimentos licitatórios implementados pelo Poder Executivo Municipal visando à realização do Carnaval Folia das Águas/2016;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DOS ESPACOS UTILIZADOS E DOS HORÁRIOS**

**Art. 1º** Ficam delimitados os seguintes pontos para realização do Carnaval Folia das Águas/2016, no Município de São Lourenço:

**I** – Parte central da cidade, compreendida pelos seguintes logradouros públicos: Praça João Lage, Calçadão Rui Garcia Machado, Calçadão Silvério Sanches Neto e Avenida Comendador Costa, no trecho compreendido entre as ruas Dr. Melo Viana e Av. Dr. Getúlio Vargas, com término dos bailes, desfiles e demais festividades às 00h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando terminantemente proibida a prática de comércio ambulante.

**II** – No Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, com início das atividades carnavalescas às 23h00min e término às 05h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando terminantemente proibida a prática de comércio ambulante dentro de suas limítrofes, bem como na Rua Professor Henrique José de Souza, no trecho compreendido entre a entrada de acesso do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra até a Praça do Rotary.

**CAPÍTULO II**

**DAS PERMISSÕES**

**Art. 2º** Fica concedido a título precário, à Empresa Kadu Eventos e Promoções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.992.331/0001-06, com sede à Travessa Princesa Isabel, s/nº., em Carmo de Minas/MG, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 004.132.936-88, portador do RG nº. M-6.149.274 SSPMG, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo trecho da área do Parque

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.848**

**Folha 02**

Municipal Ilha Antônio Dutra, conforme delimitação estabelecida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, bem como área do Calçadão Rui Garcia Machado, durante o período de 20/01/2016 à 20/02/2016.

**Art. 3º** O permissionário citado no artigo 2º deste Decreto, utilizará o trecho da área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, assim como área do Calçadão Rui Garcia Machado, para atendimento aos termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica nº. 2016.01-014, celebrado com base no Processo nº.003/2016 – Modalidade: Pregão Presencial, Nº. Modalidade: 1, bem como do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica nº. 2016.01-019, celebrado com base no Processo nº. 000/2016 – Modalidade: Pregão Presencial – Nº. Modalidade: 2.

**Art. 4º** Fica concedido a título precário, à Empresa R. R. Locações Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.979.533/0001-46, com sede à Rua Bento Gonçalves, nº. 71, Bairro Estação, em São Lourenço/MG, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo trecho da área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, conforme delimitação estabelecida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, durante o período de 04/02/2016 a 19/02/2016.

**Art. 5º** O permissionário citado no artigo 4º deste Decreto, utilizará o trecho da área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, para atendimento aos termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica nº. 2016.02-001, firmado com base no Processo nº. 0010/2016 – Modalidade: Pregão Presencial, Nº. Modalidade: 3.

**Art. 6º** Fica concedido a título precário, à Empresa Art Design Serviço de Gráfica Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.898.600/0001-20, com sede à Rua Santos Dumont, nº. 07, em São Lourenço/MG, a permissão para utilização de logradouros públicos do Município de São Lourenço/MG, devidamente discriminados no “Anexo” do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica nº. 2016.01-005, durante o período de 08/01/2016 à 18/02/2016.

**Art. 7º** O permissionário citado no artigo 6º deste Decreto utilizará os logradouros públicos discriminados pelo Poder Executivo Municipal, para atendimento aos termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica nº. 2016.01-005, firmado com base no Processo nº. 0311/2015 – Modalidade: Pregão Presencial, Nº. Modalidade: 32.

**Art. 8º** Fica concedido a título precário, à Empresa Contract Show Produções Artística Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.738.613/0001-35, com sede à Av. Deputado Jamel Cecílio/11941493210, 2929, na cidade de Goiânia/GO, a permissão para utilização de parte da área pertencente ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, com a estrutura de palco e arena montada para a realização do Carnaval Folia das Águas/2016.

**Continua folha 03**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.848**

**Folha 03**

**Art. 9º** O permissionário citado no artigo 8º deste Decreto, utilizará o trecho da área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura e a estrutura mencionada no referido artigo, para realização de Show da Dupla “João Neto e Frederico” no dia 06/02/2016, em atendimento aos termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços \_ Pessoa Jurídica nº. 2016.01-020, firmado com base no Processo nº. 0004/2016 – Modalidade: Inexigibilidade - Nº. Modalidade: 2.

**Art. 10** Fica concedido a título precário, à Empresa Sambo Produções Artísticas e Musicais Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.793.153/0001-48, com sede à Av. Sumaré, nº. 71, na cidade de Ribeirão Preto/SP, a permissão para utilização de parte da área pertencente ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, com a estrutura de palco e arena montada para a realização do Carnaval Folia das Águas/2016.

**Art. 11** O permissionário citado no artigo 10 deste Decreto, utilizará o trecho da área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura e a estrutura mencionada no referido artigo, para realização de Show da Banda “Sambo” no dia 07/02/2016, em atendimento aos termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços \_ Pessoa Jurídica nº. 2016.01-011, firmado com base no Processo nº. 0006/2016 – Modalidade: Inexigibilidade - Nº. Modalidade: 4.

**Art. 12** Fica concedido a título precário, à Empresa RJ Produções, Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.847.897/0001-70, com sede à Rua Antônio Carlos Magalhães, nº. 1034, na cidade de Salvador/BA, a permissão para utilização de parte da área pertencente ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, com a estrutura de palco e arena montada para a realização do Carnaval Folia das Águas/2016.

**Art. 13** O permissionário citado no artigo 12 deste Decreto, utilizará o trecho da área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura e a estrutura mencionada no referido artigo, para realização de Show do cantor “TATAU” no dia 08/02/2016, em atendimento aos termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços \_ Pessoa Jurídica nº. 2016.01-010, firmado com base no Processo nº. 0002/2016 – Modalidade: Inexigibilidade - Nº. Modalidade: 1.

**Art. 14** Fica concedido a título precário, à Empresa Faustino Duarte – Produções - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.270.973/0001-20, com sede à Rua São Frutuoso, nº. 13, na cidade de São Paulo/SP, a permissão para utilização de parte da área pertencente ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, com a estrutura de palco e arena montada para a realização do Carnaval Folia das Águas/2016.

**Art. 15** O permissionário citado no artigo 14 deste Decreto, utilizará o trecho da área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura e a estrutura mencionada no referido artigo, para realização de Show do Grupo “Katinguele” no dia 09/02/2016, em atendimento aos termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços \_ Pessoa Jurídica nº. 2016.01-012, firmado com base no Processo nº. 0005/2016 – Modalidade: Inexigibilidade - Nº. Modalidade: 3.

**Continua folha 04**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.848**

**Folha 04**

**Art. 16** Em consonância com o disposto no artigo 2º deste Decreto, fica estabelecido que a Gerência de Trânsito e Transporte prestará o devido apoio ao permissionário, no que concerne ao fechamento de ruas e demais áreas delimitadas no Inciso I do artigo 1º, deste Decreto, bem como o bloqueio necessário do tráfego de veículos em vias pública utilizadas para o desfile de blocos carnavalescos.

**Art. 17** Cada permissionário citado neste Decreto arcará com todas as despesas decorrentes da respectiva permissão, de acordo com o estabelecido no edital de licitação e do contrato firmado entre as partes.

**Art. 18** Os permissionários citados nos artigos 2º e 4º deste Decreto, deverão tomar todas as providências necessárias junto ao Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, visando garantir a segurança de todo o público presente durante a realização do Carnaval Folia das Águas 2016, fazendo cumprir todos os requisitos legais de acordo com a peculiaridade dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço junto as referidas Empresas, em consonância com o estabelecido no edital de licitação e no contrato firmado entre as partes.

**Art. 19** Os permissionários responderão por todos os atos praticados por eles, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverão entregar os bens públicos utilizados durante o cumprimento dos termos do contrato celebrado entre as partes, após o encerramento do evento, nas condições que os encontraram, observadas todas as peculiaridades do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de São Lourenço.

**Art. 20** Os permissionários mencionados nos Artigos 8º, 10, 12 e 14 deste Decreto deverão apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, sendo de caráter obrigatório aos permissionários mencionados nos Artigos 2º, 4º e 6º deste Decreto, a apresentação das guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento.

**Art. 21** Todos os permissionários mencionados neste Decreto deverão efetuar, antecipadamente, o recolhimento de valores relativos ao “ISS”, conforme os termos do Decreto nº. 5.376/2014, sendo que o permissionário mencionado no Artigo 4º deste Decreto, deverá recolher também, o recolhimento dos valores pertinentes ao “Preço Público, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

**CAPÍTULO III**  
**DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO**

**Art. 22** Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, exceto no interior dos estabelecimentos comerciais localizados no Calçadão Rui Garcia Machado, cujos proprietários deverão adotar as medidas necessárias para total segurança dos usuários de seus serviços, sendo vedada a utilização de vasilhames de vidro por parte de foliões, integrantes de escolas de samba e expectadores nas áreas delimitadas nos Artigos 1º e 2º deste Decreto, bem como na Praça Dr. Humberto Sanches, devendo ser dada ampla divulgação pela imprensa local e comunicado aos proprietários dos estabelecimentos comerciais instalados nas

**Continua folha 05**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº. 5.848**

**Folha 05**

áreas centrais da cidade delimitadas para a realização do evento e adjacências, e ainda, àqueles instalados nas proximidades da Praça Dr. Humberto Sanches, bem como aos vencedores dos Processos Licitatórios.

**Art. 23** É expressamente proibida qualquer tipo de execução sonora por veículos de particulares, bem como por carros de som de propriedade de Empresas legalmente constituídas para tal fim, e ainda, a instalação de caixas de som, senão por parte do Poder Executivo Municipal ou da permissionária “Kadu Eventos e Promoções Ltda”, nas áreas citadas nos Artigos 1º e 2º, deste Decreto, bem como na Praça Dr. Humberto Sanches.

**Art. 24** O Poder Executivo Municipal divulgará na imprensa local e estabelecimentos comerciais, através de sua Coordenadoria de Comunicação Social e demais Secretarias e/ou Órgãos envolvidos, dicas de segurança e ações de autoproteção e demais serviços disponibilizados durante a realização do Carnaval Folia das Águas 2015, visando assegurar a integridade de todos os participantes.

**Art. 25** O Poder Executivo Municipal procederá com solicitação oficial à Empresa de Transporte Coletivo, para que esta disponibilize ônibus para o final dos bailes, de modo a conduzir todos os foliões aos seus bairros de origem.

**Art. 26** É expressamente proibido às bandas responsáveis pelos bailes de carnaval, a execução de músicas que incitem à violência e ou o desrespeito às autoridades, bem como as que façam apologia às drogas.

**Art. 27** O Poder Executivo Municipal procederá com solicitação ao Comando da Polícia Rodoviária Federal, para fiscalização das rodovias de acesso ao Município nos dias do evento, em especial ao final dos bailes, inclusive com utilização de “bafômetro”.

**Art. 26** Fica expressamente proibido o embarque e desembarque de passageiros e o estacionamento de ônibus, microônibus e vans de fretamento eventual para o período de Carnaval, registrados no Município para tal finalidade, bem como àqueles oriundos de outros municípios, nas seguintes áreas:

**I** – na Rua Dr. Ribeiro da Luz no trecho compreendido entre as Ruas Carlos Alberto Vieira e D. Pedro II, neste sentido;

**II** – na Av. D. Pedro II, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Ribeiro da Luz e Olavo Gomes Pinto, neste sentido;

**III** – na Av. Comendador Costa, no trecho compreendido entre as Ruas Melo Viana e Wenceslau Braz;

**Art. 27** Fica expressamente proibida a prática de comércio ambulante na Praça Dr. Humberto Sanches, durante os dias de realização do Carnaval Folia das Águas/2016.

**Continua folha 06**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO N.º. 5.848**

**Folha 06**

**Art. 28** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 04 de fevereiro de 2016.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Luís Cláudio de Carvalho**  
Secretário Municipal de Governo

**Walneida Maria Carvalho Tibúrcio**  
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Lazer

**Alexandre Silva Chaves**  
Gerente de Trânsito e Transporte Público

**JSBN/ALS/als**